



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA  
13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE**

**PORTARIA-CONJUNTA N.º 007/2012 – 13ª e 28ª ZE/RO**

Os Doutores Maximiliano Darcy David Deitos e Haruo Mizusaki, MMs. Juizes da 13ª e 28ª Zonas Eleitorais de Ouro Preto do Oeste, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o grande número de ligações pedindo informações sobre a permissão ou não de veículos estacionados em dependências de órgãos públicos contendo propaganda eleitoral por intermédio de adesivos, cartazes ou plotagens nos referidos bens móveis e meios de transportes.

**CONSIDERANDO** a colocação de propaganda, bonecos, faixas, cavaletes e banner's em frente a órgãos públicos e empresas permissionárias de serviços públicos é considerada propaganda eleitoral irregular (art. 10, caput, Resolução TSE nº 23.370/2011);

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE nº 23.370/2011, proíbe a utilização de propaganda eleitoral em bens públicos, bens de uso comum, postes de iluminação pública, árvores e jardins em áreas públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.504/97 proíbe a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 346 do Código Eleitoral prevê pena de detenção de até 06 (seis) meses e pagamento de multa, para quem utiliza repartições públicas, inclusive prédios e dependências, beneficiando partido político ou candidato, incorrendo na pena, além da autoridade responsável pela repartição pública, os servidores, candidatos e partidos que derem causa à infração penal;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos e empresas permissionárias e concessionárias de serviço público devem não só possuir isenção e transparência, mas efetivamente demonstrar a imparcialidade no processo eleitoral e perante a opinião pública, e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA  
13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a efetiva funcionalidade e respeitabilidade da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e a efetiva ação do poder de polícia da Justiça Eleitoral (art. 35, I e XVII, e 249, todos do Código Eleitoral, art. 41, §2º, da LF 9.504/97, e art. 5º, parágrafo único, e 76, §2º, todos da Resolução TSE 23.370/2011),

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – RECOMENDAR** a todos os dirigentes, diretores, superintendentes, supervisores, presidentes e demais representantes responsáveis por todos os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, instalados e sediados nos municípios e distritos de Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso e Teixeirópolis, que:

**I - NÃO AUTORIZEM** o ingresso de veículos plotados e adesivados com propaganda eleitoral nos respectivos pátios e estacionamentos internos, sob pena de responderem pela ocorrência e caracterização de propaganda irregular e eventual ocorrência de crime eleitoral.

**II - NÃO PERMITAM** a realização de qualquer ato de campanha eleitoral em prol de candidato, partido ou coligação, inclusive mediante o uso de adesivos, bóttons ou qualquer outro acessório, por servidores públicos nos respectivos locais, inclusive pátios e estacionamentos internos.

**§ 1º** – Para os fins do inciso I, deverão os respectivos dirigentes, diretores, superintendentes, supervisores, presidentes e demais representantes instruir os seguranças responsáveis pelas “guaritas ou cancelas”, ou, na falta destes, os serventuários que deverão ficar responsáveis pela fiscalização e controle de entrada e saída de veículos nas dependências internas do órgão público ou das empresas concessionárias e permissionárias.

**§ 2º** – A existência de servidores públicos ou veículos com propaganda eleitoral nos órgãos públicos e empresas mencionadas ou nos respectivos pátios ou estacionamentos internos poderá caracterizar propaganda eleitoral irregular, principalmente quando houver coincidência do candidato, partido ou coligação no local da propaganda;

**§ 3º** – O descumprimento da presente recomendação implicará em inicial responsabilidade aos mencionados dirigentes, diretores, superintendentes, supervisores, presidentes e demais representantes dos órgãos públicos ou empresas permissionárias e concessionárias, que deverão comprovar a prévia e efetiva proibição da propaganda eleitoral nas dependências internas, bem como a desobediência às determinações baixadas aos respectivos funcionários e servidores dos órgãos públicos ou empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA  
13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE**

**Art. 2º** – A recomendação de proibição atinge a todos os servidores públicos e empregados das empresas permissionárias e concessionárias, mas fica expressamente aplicada também aos usuários e cidadãos, ainda que já haja o obstáculo natural de pátio interno ou estacionamento privativo somente para servidores e funcionários.

**§ 1º** – Deverá ser cientificado ao servidor e/ou funcionário a necessidade da medida e que, em época de processo e pleito eleitoral, o direito individual sucumbe-se ao direito coletivo e à ordem pública.

**§ 2º** – A eventual resistência do servidor ou funcionário à proibição deverá ser documentada (fotografias, relatos e testemunhos, se possível) e comunicada/encaminhada à Justiça Eleitoral, que adotará as medidas cabíveis para cada caso concreto noticiado e investigado.

**Art. 3º** – Cópias da presente portaria deverão ser remetidas através de ofícios aos Promotores Eleitorais, responsáveis ou não pela fiscalização da propaganda eleitoral, para conhecimento, e a todos os órgãos públicos e empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos que estejam situadas nas jurisdições e circunscrições territoriais das 13ª e 28ª Zonas Eleitorais, a fim de que adotem todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na mesma data de sua publicação, no átrio do Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, devendo cópia ser encaminhada à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral Rondônia – TRE/RO, sem prejuízo da publicação no respectivo Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, 27 de julho de 2012.

  
**MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS**  
Juiz Eleitoral da 13ª ZE

  
**HARUO MIZUSAKI**  
Juiz Eleitoral da 28ª ZE